PROJETO DE LEI Nº 039 /2018

DISPÕE SOBRE ESTABELECER AOS GUICHÊS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR ATRAVÉS DE PAINÉIS, BANNER OU CARTAZES EM LOCAIS VÍSÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, O DIREITO CONTIDO NO ARTIGO 32º E SEUS INCISOS I e II DA LEI FEDERAL Nº 12.852 DE 05 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam todos os guichês da Estação Rodoviária e ferroviária e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, no âmbito do município de Parauapebas, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de painéis, banner ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos no Artigo 32º e seus incisos I e II da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que trata-se da Instituição do Estatuto da Juventude.

Parágrafo Único – Considera-se jovem para efeito desta lei, as pessoas com idade de 15 (quinze) à 29 (vinte nove) anos de idade, conforme preceitua o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013)

Artigo 2º – A Publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará a seguinte gravura:

Direito Constituído na Lei federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude:

"Art. 32º – no Sistema de Transporte Coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da Legislação Específica:

I. a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para aqueles considerados de baixa renda;

II. A reserva de duas vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas na alínea "I" deste artigo".

Artigo 3º – Obrigatoriamente, a Empresa fará constar no rodapé da ferramenta publicitária utilizada, a inscrição da definição para JOVEM DE BAIXA RENDA;

Diretoria Legislativa Fl. 002 2 anuze Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

conforme elucida o inciso I do Artigo 2º do Decreto Federal sob nº 8.537 de 05 de outubro de 2015, norma regulamentadora da Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, com a seguinte gravura:

JOVEM DE BAIXA RENDA: Pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade que pertence a família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

IDENTIDADE JOVEM: Documento que comprova a condição de jovem de baixa renda;

Artigo 4º – As empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual, que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas a multa correspondente a 80 UFM (Unidade Fiscal do Munícipio), penalidade a ser interpostas pelo Órgão de Defesa do Consumidor (PROCON).

Parauapebas – PA, 11 de Junho de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Juventude, criado por meio da lei federal 12.852/2013 reconhece o jovem como sujeito de direitos universais; assegura-lhes o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva; o direito a promoção da vida segura, da solidariedade e da não discriminação, bem como sua inclusão em espaços públicos e comunitários.

Através do Decreto Federal n° 8.537/2015 foi criada a Identidade Jovem, ou ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda para acesso aos benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

Considerando o papel dos agentes públicos e privados envolvidos com as políticas públicas de juventude, torna-se fundamental promover ações legais que garantam publicidade aos benefícios previstos pela lei nº 12.852.

Com este objetivo, divulgar informações sobre os requisitos legais que assegurem o acesso a tais benefícios, esta lei torna obrigatória a divulgação do direito de destinação de duas vagas para jovens de baixa renda e duas vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas. Para cumprir os critérios para o exercício do benefício, o jovem deve estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e em situação de atendimento às demais exigências presentes no Decreto Federal 8.537/2015. A publicidade das informações deverá ser feita por meio de cartazes em locais visíveis nos terminais rodoviários e nos guichês de venda de passagem interestadual.

Por aperfeiçoar diploma legal de extrema relevância para a juventude, em especial para os jovens em situação socioeconômica mais sensível, é que peço aos nobres pares a aprovação da presente proposta legislativa.

Parauapebas – PA, 11 de Junho de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – *MDB*

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas